

PARECER N.º 1991/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que “cria a Instituição de ensino com vistas à formação e o aperfeiçoamento dos Vereadores do Município de São Paulo investidos em primeiro mandato”.

A iniciativa visa criar a instituição de ensino “Escola da Edilidade Paulistana”, motivada pelo interesse de oferecer a formação e o aperfeiçoamento do conhecimento técnico dos vereadores do município de São Paulo investidos em primeira legislatura. Para a execução das atividades previstas, o projeto prevê a criação de cargos para sua diretoria, composta por um Diretor Geral, 3 (três) Diretores Executivos; e 3 (três) Diretores Acadêmicos. Está previsto no projeto que a condução dos trabalhos deverá ser assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de São Paulo, atuando diretamente justo a estas no limite das respectivas atribuições legais e regimentais.

Cabe também destacar que o projeto prevê em sua redação a execução das seguintes atividades:

Organização do curso e o programa de formação de Vereadores, estabelecer métodos de ensino e critérios de avaliação de aproveitamento, fixar cargas horárias e promover o que for necessária para o funcionamento pleno da Escola.

Direção das atividades da Instituição podendo tomar as diligências que julgar necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive, requisitando a lotação de servidores;

Elaboração do relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

Assinatura de certificados, em conjunto com um dos Diretores Acadêmicos, documentos escolares e a correspondência oficial da “Escola da Edilidade Paulistana”;

Sugestão à Mesa referente ao recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

Proposição à Mesa a respeito da celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

A iniciativa determina que o ingresso na “Escola da Edilidade” ocorra obrigatoriamente, mediante a posse no cargo de vereador em primeiro mandato, e sua participação será facultativa aos demais vereadores do município de São Paulo, observados os critérios de elegibilidade.

Dentre as determinações previstas no projeto, destacamos a realização do “Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vereadores”, cujo conteúdo será composto por altos níveis de estudos, conferencias, debates e discussões de temas afetos à atividade parlamentar. A duração total para este curso está prevista para 6 (seis) meses, dividido em 2 (dois) módulos, respectivamente de 3 (três) meses cada. Além disso, está prevista a oferta de cursos permanentes de aperfeiçoamento a vereadores, por meio de atividades programadas.

A justificativa encaminhada pelo nobre autor informa que a iniciativa visa complementar a formação técnica dos legisladores municipais, uma vez detentores do mandato mediante voto popular, possuem também riquíssimos conhecimentos de experiências de vida, culturais e acadêmicos. Na visão do autor, por meio da organização de atividades programadas de formação, esta heterogeneidade característica do colegiado parlamentar pode ampliar o valor institucional da organização, seguindo o que já ocorre no Ministério Público e no Poder Judiciário, que já realizou iniciativa análoga.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade do referido projeto.

Ante o exposto, considerando a importância contida na iniciativa, cujo objetivo corrobora com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade perante as atividades da Administração Pública, para que as prerrogativas parlamentares se apresentem da melhor forma possível, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto. Contudo, os princípios supramencionados também justificam a apresentação de SUBSTITUTIVO ao projeto diante da existência e regular funcionamento da "Escola do Parlamento Paulistano", instituída pela Lei Municipal N° 15.506/2011, diante da constatação de que muitas das atribuições, atividades e estrutura contidas no projeto ora apresentado já existem nesta organização, tendo a mesma realizado desde a sua fundação diversos eventos técnico-educacionais convergentes às atividades parlamentares.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N° 290/2013

Inclui o inciso VIII e parágrafo único ao artigo 3° da Lei N° 15.506 de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1° - Fica acrescido o inciso VIII e parágrafo único ao artigo 3° da Lei N° 15.506 de 13 de dezembro de 2011 com a seguinte redação:

"Art. 3° - São objetivos da Escola do Parlamento:

(...)

VIII – Realizar no primeiro ano o "Curso de Formação e Aperfeiçoamento dos Vereadores investidos em primeiro mandato", com duração de 6 (seis) meses, dividido em 2 (dois) módulos respectivamente, de 3 (três) meses cada um, bem como por meio de atividades programadas. As atividades realizadas deverão abranger altos níveis de estudos, conferências, debates e discussões de temas prioritariamente relacionados ao Processo Legislativo, Direito Orçamentário-Financeiro, entre outros.

Paragrafo Único. O ingresso no "Curso de Formação e Aperfeiçoamento dos vereadores investidos em primeiro mandato" far-se-á, obrigatoriamente, mediante a posse no cargo de vereador em primeiro mandato, e será facultativo aos demais vereadores do Município de São Paulo, observados os critérios de elegibilidade (NR)".

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - RELATOR

Marquito (PTB)